



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR Nº. 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 079, de 27 de junho de 2017 e Lei Complementar n. 083, de 06 de setembro de 2017, cria cargos e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se os **ITENS “1.3” - CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL** e **“1.11” - CATEGORIA FUNCIONAL: FONAUDIÓLOGO** do ANEXO I, da Lei Complementar n. 079, de 27 de junho de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 083, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

I – CARGOS EFETIVOS

1 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR E TÉCNICO - APNST

1.3 CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

• Compreende a elaboração e execução de programas de assistência e promoção social à população do Município e aos supervisores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução dos problemas identificados.

• ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

• “Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar, elaborar,



executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

1.11 CATEGORIA FUNCIONAL: FONAUDIÓLOGO **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

• compreende a promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição, atividades de ensino, pesquisa e administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Orientar pacientes com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;
- Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudióloga, a fim de possibilitar-lhe subsídios;
- Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
- Aplicar teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; identificando a localização da lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo;
- Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz;
- Atender e orientar os pais sobre deficiências e / ou problemas de comunicação detectados nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

- Realizar Triagem Auditiva Neonatal (teste da orelhinha);
- Realizar avaliação do frênulo da língua em bebês (teste da linguinha)



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Art. 2º Altera a qualificação exigida para a CATEGORIA FUNCIONAL: FONAUDIÓLOGO – APNST 1.15, constante no ANEXO I da Lei Complementar nº 083, de 06 de setembro de 2017, passando a ser exigido: NÍVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE.

Art. 3º Altera a nomenclatura do cargo de “ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – APD 2.24” para “AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL”, mantendo-se as demais especificações, padrão e carga horária, constantes no ANEXO II da Lei Complementar nº 083, de 06 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 30 de novembro de 2017.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL